

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

CONTRATO

Contrato nº 074 2020-SMS.

Processo nº P115289/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA IMPACTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **IMPACTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI**, com sede no município de Guarapari/ES, sito à Av Governador Jones Dos Santos Neves nº 105, Muquicaba, CEP: 29.215-002, Fone (27) 9.9622.0767 / 9.9745.0595, E-mail: licitacao@dnaformulas.ind.br, inscrita no CNPJ sob o nº 21.285.657/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JORGE APARECIDO BORGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21997196 SSP/SP e CPF nº 116.915.008-01, residente e domiciliado na Avenida Praiana, nº 914 – Apto. Nº 102, Pratia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29216-090, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material para enfrentamento do COVID-19, que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e a todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Qtd.	Und	Descrição	Marca/ fabricante	Vr. Unitário	Vr. Total
------	------	-----	-----------	----------------------	--------------	-----------

Dr. Artur Lara Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4	3.500	LITRO	ÁLCOOL EM GEL 70% - GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISSÉPTICA. EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	DNA FARMA	R\$ 9,19	R\$ 32.165,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 32.165,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 32.165,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.122.0073.1360.3.3.90.30.00.1.214.0000.00 - Fonte Federal

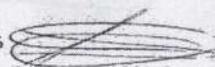
**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do

  
 Di. A. Cinhares  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS





empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Sr. Delano de Sousa Aragão**, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Dr. Artur Lira Linhares  
OAB-CE nº 34.670  
Gerente do Grupo de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SM.





recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1.1. Quanto à entrega:

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal

Dr. Artur Lira Linhares  
CPF nº 34.670  
Gerente de Celula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

7A



Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- b) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- c) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.679  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

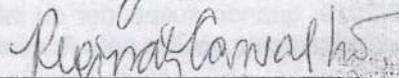
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

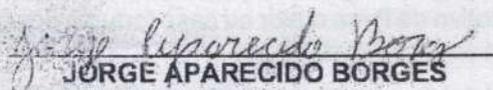
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

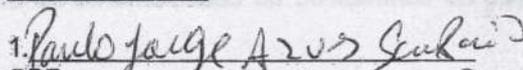
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

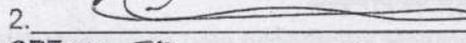
Sobral (CE), 17 de fevereiro de 2009.

  
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
CONTRATANTE

  
JORGE APARECIDO BORGES  
CPF nº 116.915.008-01  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 381125923-20

2.   
CPF: 059.209.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Consultas e Processos Licitatórios - SMS



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianné Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parcell Sampaio Silveira  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

#### GABPREF

#### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

**Diário Oficial do Município - DOM**

**E-mail:** [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
**Site de Acesso:** [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

20.262. Art. 3º São atribuições da Comissão Interna, além de outras definidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência: I - Orientar e acompanhar rotineiramente a execução dos procedimentos e protocolos definidos pelo Plano de Retomada; II - Orientar a implantação do processo da "Triagem de Acesso ao Órgão" e os demais procedimentos operacionais definidos pelo Plano e por deliberação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência; III - Informar Coordenadoria de Gestão de Pessoas sobre quaisquer situações em que houver dificuldade de implementação dos protocolos e sugerir ajustes; IV - Orientar internamente sobre o cumprimento de eventuais atualizações do Plano e por novas decisões proferidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas; V - Orientar e participar das capacitações e divulgações internas sobre os procedimentos definidos pelo Plano; VI - Orientar e comunicar aos colaboradores sobre suas responsabilidades individuais no cumprimento dos protocolos sanitários, no acesso ao órgão e durante a permanência em seus locais de trabalho, e sensibilizá-los da importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individuais; VII - Prezar pela disponibilização de informação precisa e zelar pela comunicação eficaz entre os colaboradores sobre as medidas de prevenção e combate à COVID-19, em especial dentre aqueles com maior grau de exposição. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2020. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SESEP.** A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do pregoeiro designado pelo ato nº 523/2017 - SECOG, torna público que o Pregão PRESENCIAL Nº 002/2020 - SESEP, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de vídeo monitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi veicular, rastreamento via GPS com gerenciamento da frota, ESTÁ SUSPENSO. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 17 de julho de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020-SEINF.** Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 04/08/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da urbanização do Largo de São José no bairro Sumaré, no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 16 de julho de 2020. Karuelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 - SAAE (BB Nº 824830).** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura:

30/07/2020, às 9h. OBJETO: Aquisições de ventosas para tubulações de água. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE, 17 de julho de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 22/07/2020, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Adriana Vieira do Vale; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: José Cavalcante da Ponte, Audísio de Almeida Aguiar. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº P074825/2019; Contribuinte interessado: Maxx Participações e Incorporações, relator: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida; Processo 665/2017; Novo Sumaré Participações Ltda, relatora: Ana Paula Pires de Andrade; Processo Nº P074818/2019; Contribuinte interessado: Novo Sumaré Participações LTDA, relatora: Ana Paula Pires de Andrade; Processo Nº P073914/2019; Contribuinte interessado: 2P Participações Societárias LTDA, para o relator: Francisco Grijalba Frota. Sobral/CE, 15 de julho de 2020. Antônio Mendes Carneiro Junior - PRESIDENTE DO CONTRIM.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0267/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 21.285.657/0001-12. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material para enfrentamento do COVID-19 (ITEM nº 04, ÁLCOOL EM GEL 70%), que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal

da Saúde e a todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 32.165,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Sobral, 17 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jorge Aparecido Borges. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0268/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa BRAMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 28.345.933/0001-30. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material para enfrentamento do COVID-19 (ITEM Nº 06 - ÁLCOOL EM GEL 70%, ITEM Nº 11 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR, ITEM Nº 12 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR), que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e a todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.514.960,00 (um milhão quinhentos e catorze mil novecentos e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Sobral, 17 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luiz Frederico Feitosa Oliveira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0269/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 05.696.303/0001-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material para enfrentamento do COVID-19 (ITEM Nº 05, ÁLCOOL EM GEL 70%), que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e a todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Sobral, 17 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0269/2020 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0269/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: ATENÇÃO BÁSICA: 0701.10.301.0 072.2283.33903000.1211000000 (Municipal); 0701.10.301.0 072.2283.33903000.1 214000000 (Federal). ATENÇÃO ESPECIALIZADA: 0701.10.3 02.0072.2316.339 03000.1211000000 (Municipal); 0701.10.3 02.0072.2316.33 903000.1214000000 (Federal). Conforme o processo nº P119337/2020. Sobral, 17 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0268/2020 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO:

BRAMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0268/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: ATENÇÃO BÁSICA: 0701.10.301.0072.2283.339 03000.12110 00000 (Municipal); 0701.10.30 1.0072.22 83.33903000.1 214000000 (Federal). ATENÇÃO ESPECIALIZADA: 0701.1 0.302.0072. 2316.33903000.1 211000000 (Municipal); 0701.10.30 2.0072.2316. 33903000.121400 0000 (Federal). Conforme o Processo nº P119337/2020. Sobral, 17 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0267/2020 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ sob o nº 21.285.657/0001-12. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0267/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2020, Ata de Registro de Preços nº 071/2020 - SMS, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: ATENÇÃO BÁSICA: 0701.10.3 01.0072.228 3.33903000.12 11000000 (Municipal); 0701.10.301 .0072.2283 .33903000.12 14000000 (Federal). ATENÇÃO ESPECIALIZADA: 0701.10.30 2. 0072.2316. 3 3903000.121 1000000 (Municipal); 0701.10.302. 0072.2316.3 3903000.12 14000000 (Federal). Conforme o Processo nº P119337/2020. Sobral, 17 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Dispensa de Licitação nº 032/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 214/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 215/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 216/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 217/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 218/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO -** No Extrato de Contrato nº 219/2020 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 823, página 03-04, 10 de junho de 2020. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 08 de junho de 2020. LEIA-SE: Sobral/CE, 10 de junho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2020 - SEINF -** OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ETAPA 03 - AVENIDA DO CONTORNO (FRECHO CENTRO), RUA ERNESTO MARINHO, RUA JORNALISTA DEOLINDO BARRETO, RUA CORONEL MONT'ALVERNE, RUA MARIA TOMASIA, AVENIDA DOM JOSÉ, RUA MAESTRO JOSÉ